

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.  
(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

20630  
N.º 21

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , de  
2015**

Art. O §4º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 1995, alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32.....

.....  
§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro e as comissões provisórias municipais ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (NR)

JUSTIFICATIVA

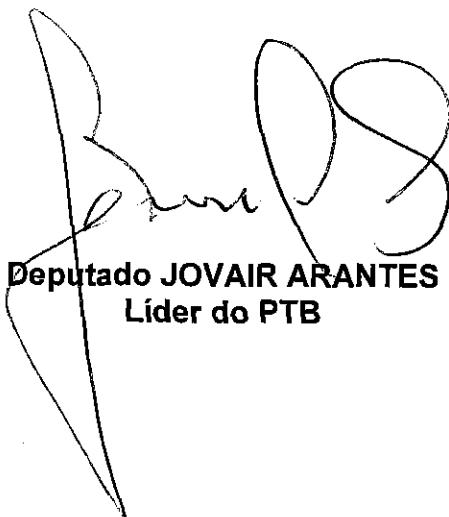
\*CD153808273852\*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A maioria dos municípios brasileiros não recebem qualquer valor financeiro ou mesmo estimado dos diretórios superiores, assim, a presente emenda busca facilitar a prestação de contas dos partidos no âmbito municipal.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.



**Deputado JOVAIR ARANTES**  
Líder do PTB

\*CD153808273852\*